

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA – CARTA CONVITE Nº 22/2015 E A EMPRESA LICS SUPER ÁGUA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 518/2004, NO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE CHARRUA/RS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**, situada à Rua Padre Réus, 36 – Centro – Charrua – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.450.733/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Vanderlei Antonio Simionatto, CPF 595.183.670-00,, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LICS SUPER ÁGUA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.857.522/01001-65 estabelecida à Linha Cristal s/n – Distrito Industrial, Cidade de Selbach - RS, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. **CLÓVIS BOURSCHEID**, CPF nº **324.905.340-68**, RG n.º **1015793068**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Serviço de tratamento de água para consumo humano através da desinfecção e fluoretação conforme determina a Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, para 3 (três) poços artesianos e distribuída através do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade, envolvendo a instalação dos equipamentos (dosadores para cloro e flúor), limpeza e desinfecção dos reservatórios, fornecimentos dos produtos para a execução dos serviços e análises conforme exigência da portaria acima, no município de Charrua-RS, conforme estabelecido na Carta Convite 22/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi realizada através da **Carta Convite nº 22/2015**, realizada com fundamento no art. 22, inciso III, § 3º, combinado com o art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes da Carta Convite, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga:

a)-Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Charrua.

b)-Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste convite;

c)-Prestar as informações e esclarecimentos que venham, a ser solicitados pela contratada;

d)-Aplicar as penalidades regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a Carta Convite e a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) Manter, durante o período do contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e por Lei;

d) Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender pronta e irrestritamente as reclamações desta;

e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança determinadas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**;

f) Obedecer às exigências contidas na Portaria 518/2004 que regulamenta a questão do tratamento de água;

g) Limpar semestralmente os reservatórios do sistema de abastecimento de água conforme Portaria nº 21 de 1988;

h) Comunicar, conforme à **Contratante** os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2(dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro – O valor total para execução dos serviços objeto deste Contrato, é de R\$ 10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais), e valor mensal de R\$ 915,00(novecentos e quinze reais) cujo pagamento será de acordo com a Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo- No valor acima estão incluídas todas as despesas tais como: frete, seguro, taxas, materiais, impostos e demais encargos incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro- O pagamento será efetuado, após recebimento e conferência das Notas Fiscais/Faturas, e atesto da autoridade competente, de que o serviço foi executado de acordo com as condições e especificações constantes da Carta Convite, e proposta de preço, e verificação das perfeitas condições de funcionamento do sistema de tratamento, por responsável designado pela Contratante, em moeda nacional corrente, por meio de cheque nominal, ou depositado na conta corrente da empresa vencedora.

a) O pagamento será efetuado mensalmente no quinto dia subsequente ao mês de efetuação dos serviços.

Parágrafo segundo- A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho, número do Contrato, os números da Conta Corrente, Agência e Banco da empresa, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro- O pagamento poderá ser susinado pela Prefeitura Municipal de Charrua, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Charrua e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

Parágrafo quarto- Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto do presente Contrato ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária:

| Exercício | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A | Rec. | Cat.Desp | Despesa | Cód. |
|-----------|-------|-------|------|--------|-------|------|------|-----------------|---|------|
| 2015 | 7 | 3 | 17 | 512 | 704 | 2078 | 1 | 333903999000000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA | 788 |
| | | | | | | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 291 |
| | | | | | | | | | SISTEMA URBANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | |

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA – O contrato assinado com a licitante vencedora terá a vigência de 12 (dode) meses a partir de 02 de Julho de 2015, podendo ser aditivado de até o

limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o IGPM acumulado dos 12 meses e de acordo com a necessidade do contratante.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, caracterizará inexecução total do Contrato, conforme art. 81 da Lei 8.666/93 sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo- Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante adjudicatária as seguintes penalidades, segundo art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total das obrigações contratadas pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

c) multa de mora, diária de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) nos primeiros 5 (cinco) dias, e de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) do 6º (sexto) dia em diante, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por impuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

d) multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não executado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Prefeitura, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da Prefeitura Municipal de Charrua;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Charrua, por um período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro- As sanções previstas na alínea “e” do Parágrafo Segundo poderão, também ser aplicadas às licitantes quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

b) praticarem ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Quarto- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto- Em quaisquer dos casos previstos nas Sanções Administrativas, será dado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir *unilateralmente* o presente Contrato, mediante *simples notificação via imprensa local*, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das CLÁUSULAS ora ajustadas;
- b) o atraso injustificado no fornecimento dos serviços;
- c) a paralisação na prestação dos serviços do contratado sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem sua boa execução;
- e) o desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique sua execução;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito do Município de Charrua;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução.

Parágrafo Segundo- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, de forma justificada, na ocorrência de qualquer dos casos arrolados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e

especificações previstas neste Contrato e seus anexos, pela Prefeitura Municipal de Charrua, através dos técnicos que venham a ser designados para esse fim específico.

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo- Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE** obrigará à **CONTRATADA**, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo Terceiro- A **CONTRATANTE**: poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc, que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a **CONTRATADA** substituí-lo, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Quarto- A **CONTRATANTE**: indicará um responsável para proceder a fiscalização da execução deste Contrato.

Parágrafo Quinto- A **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos, que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da mesma em solidariedade perante terceiros.

Parágrafo Sexto- Os serviços impugnados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como seus casos omissos, serão regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Tapejara/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Charrua, 02 de Julho de 2015.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Vanderlei Antonio Simionatto
Prefeito Municipal

Clóvis Bourscheid
Lics Super Água Eirelli LTDA

Testemunhas e fiscais do contrato:

Jussara Loss
CPF: 025.904.310-90

Simone Galafassi Forlin
CPF: 018.739.310-93